



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1106, de 29 de abril de 2002.**

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de área pública no Município de Palmas e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de concessão de área pública no Município de Palmas, como direito real resolúvel para fins específicos de urbanização, industrialização, produção, abastecimento, edificação, cultivo ou outra utilização de interesse social.

*Parágrafo único.* Não se aplica aos imóveis construídos a concessão acima mencionada.

**Art. 2º** A concessão de uso será contratada por termo administrativo sendo registrado e/ou cancelado no Cartório de Registro de Imóvel deste Município.

*Parágrafo único.* A concessão de que trata este artigo será por tempo determinado, podendo ser remunerada ou gratuita.

**Art. 3º** O imóvel reverterá à administração municipal antes de seu termo se o concessionário ou seus sucessores derem destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprirem cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

**Art. 4º** Ao término do contrato de concessão, caso não haja interesse do Município em renová-lo, as benfeitorias serão revertidas ao concedente ou na forma pactuada.

**Art. 5º** As concessões ficarão subordinadas ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - relevante interesse público;

II - edificação imediata, com prazo de até seis meses para o início da obra e, no máximo, 12 meses para seu término, a partir da assinatura do contrato;

III - geração de emprego e renda com a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das vagas destinadas à população deste Município;

IV - adesão às cláusulas contratuais.

**Art. 6º** O concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, a partir da inscrição da concessão de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 7º** A concessão de direito real de uso transferir-se-á por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, registrando-se sua transferência.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 29 dias do mês de abril de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas